



## **Decreto nº 12712/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I – Decreto nº 12.712/2022

Restos a Pagar 2021	
EO 10309	942,60
EO 10311	18,98
EO 10312	187,62
EO 10313	363,69
EO 10314	201,52
EO 10316	57,44
EO 10325	0,79
EO 10326	1,00
EO 10328	20.000,00
EO 10329	108,32
EO 10330	149,80
EO 10332	33.300,83
EO 10400	1.800,00
EO 10528	194,40
EO 10529	100,08
EO 10530	106,80
EO 10563	7,39
EO 10664	627,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>58.168,26</b>

2



Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário M. de Gestão Pública  
Prefeitura de Pará de Minas



## **Decreto nº 12713/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I – Decreto nº 12.713/2022

<b>Restos a Pagar 2021</b>	
<b>EO 10957</b>	700,00
<b>EO 10958</b>	166,80
<b>EO 10992</b>	125,00
<b>EO 11049</b>	500,00
<b>EO 11109</b>	569,40
<b>EO 11112</b>	435,84
<b>EO 11124</b>	270,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.767,04</b>

2

  
Sérgio Raimundo Marini  
Secretário M. de Gestão Pú.  
Prefeitura de Para de Min.



## **Decreto nº 12714/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal

## Anexo I – Decreto nº 12.714/2022

Restos a Pagar 2021	
EO 11188	490,00
EO 11197	7.250,00
EO 11232	40,96
EO 11233	57,88
EO 11250	17,15
EO 11258	491,88
EO 11260	1.819,90
EO 11321	9.388,00
EO 11325	4,30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.560,07</b>

2

  
Sérgio Kaimundo Marinho  
Secretário M. de Gestão Pública  
Prefeitura de Pará de Minas



## **Decreto nº 12715/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I – Decreto nº 12.715/2022

<b>Restos a Pagar 2021</b>	
<b>EO 2795</b>	<b>1.437,73</b>
<b>EO 5175</b>	<b>432,22</b>
<b>EO 6166</b>	<b>519,98</b>
<b>EO 6892</b>	<b>729,06</b>
<b>EO 9616</b>	<b>668,50</b>
<b>EO 10939</b>	<b>568,06</b>
<b>EO 946</b>	<b>141,66</b>
<b>EO 3554</b>	<b>442,04</b>
<b>EO 4574</b>	<b>228,50</b>
<b>EO 5783</b>	<b>381,53</b>
<b>EO 5930</b>	<b>443,69</b>
<b>EO 6757</b>	<b>110,00</b>
<b>EO 7094</b>	<b>566,15</b>
<b>EO 11041</b>	<b>932,31</b>
<b>EO 791</b>	<b>66.000,00</b>
<b>EO 809</b>	<b>2.741,68</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>76.343,11</b>

2  
  
Sérgio Raimundo Mar  
Secretário M. de Gestão  
Prefeitura de Para de M





## **Decreto nº 12.716/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do Secretários e do Auditor de Controle Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I – Decreto nº 12.716/2022

Restos a Pagar 2021	
EO 834	3.611,63
EO 1741	7.300,00
EO 1748	5.895,50
EO 1756	5.375,30
EO 5540	155.880,00
EO 7354	9,36
EO 7444	620,00
EO 7466	90,96
EO 8140	1.500,00
EO 8196	408,00
EO 8883	5.812,63
EO 10320	70.565,40
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>257.068,78</b>

2

  
Sérgio Arnaldo Murilo  
Secretário M. de Gestão Pública  
Prefeitura de Pará de Minas



## **Decreto nº 12717/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal

## Anexo I – Decreto nº 12.717/2022

<b>Restos a Pagar 2021</b>	
<b>EO 782</b>	<b>8.790,87</b>
<b>EO 788</b>	<b>135.126,58</b>
<b>EO 800</b>	<b>108.923,95</b>
<b>EO 2843</b>	<b>3.713,55</b>
<b>EO 9076</b>	<b>5.028,59</b>
<b>EO 10327</b>	<b>24.036,78</b>
<b>EO 4258</b>	<b>21.712,59</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>307.332,91</b>

2

  
Sérgio Rosendo Marinho  
Secretário M. de Gestão Pública  
Prefeitura de Pará de Minas



## **Decreto nº 12718/2022**

*Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2021 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cancelamento referido no artigo 1º, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de dezembro de 2022

**Sergio Raimundo Marinho**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal

**Anexo I – Decreto nº 12.718/2022**

<b>Restos a Pagar 2021</b>	
EO 7396	140,00
EO 11188	490,00
EO 8864	747,00
EO 8867	389,12
EO 9417	1.109,51
EO 9418	2.771,07
EO 9421	1.926,10
EO 8864	747,00
EO 8867	389,12
EO 8970	41.428,46
EO 8971	607,00
EO 9214	1.116,52
EO 9415	13.614,94
EO 9506	538,00
EO 9905	25,50
EO 10043	3,64
EO 10264	21.115,78
EO 10409	2.301,50
EO 10410	3.642,00
EO 10411	3.618,00
EO 10412	72,00
EO 10573	279,14
EO 8694	124,00
EO 8695	357,20
EO 8717	1.131,20
EO 8718	422,00
EO 8719	871,00
EO 8720	79,96
EO 9724	240,00
EO 9849	88,00
EO 7473	618,00
EO 7474	440,00
EO 7475	228,00
EO 7476	300,00
EO 7477	1.770,00
EO 11022	269,00
EO 11022	2.941,32
EO 11034	98,00
EO 11271	489.007,24
EO 11272	370.886,72
EO 132	10,45
EO 9217	0,10
EO 6483	270,00
EO 6484	570,00
EO 6485	180,00

  
Sérgio Raimundo M...  
Secretário M. de Gestão P...  
Prefeitura de Para de Minas

EO 6611	480,00
EO 6620	199,85
EO 7259	142,50
EO 7261	332,50
EO 7264	57,00
EO 7258	218,50
EO 8864	747,00
EO 8867	389,12
EO 5774	260.000,00
EO 5797	15.156,00
EO 5555	92,50
EO 6395	207,00
EO 5901	450,00
EO 5902	150,00
EO 5893	5.232,30
EO 5864	1.514,90
EO 5843	864,70
EO 835	366,76
EO 130	50,00
EO 291	236,68
EO 326	60,34
EO 334	77,45
EO 335	1.316,71
EO 336	1.549,08
EO 337	154,91
EO 497	4.780,24
EO 499	3.902,70
EO 502	17.513,57
EO 503	6.235,31
EO 504	4.993,89
EO 505	794,09
EO 835	366,76
EO 1849	1.056,00
EO 3574	920,00
EO 4295	2.033,00
EO 5555	92,50
EO 5627	1.056,00
EO 7201	60,00
EO 11025	6.873,73
EO 8891	24,72
EO 10016	33,12
EO 8894	65,00
EO 11092	19.069,30
EO 11110	31,04
EO 8891	24,72
EO 11318	635,00
EO 10083	4.054,96
EO 11022	2.941,32

  
 Sérgio Raimundo Morini  
 Secretário M. de Gestão Pública  
 Prefeitura de Pará de Minas

EO 4140	1.782,62
EO 6709	18,80
EO 10015	102,76
EO 10978	68.250,00
EO 10878	0,01
EO 6399	61.311,98
EO 10264	21.115,78
EO 10067	565,26
EO 2488	5.016,10
EO 2451	2.160,00
EO 2460	4.284,00
EO 3481	9.564,00
EO 1809	4.673,68
EO 2673	8.338,33
EO 3472	7.215,49
EO 4040	474,00
EO 4973	38,78
EO 11082	0,24
EO 10068	255.693,40
EO 10069	145.662,00
EO 9829	5,52
EO 10067	565,26
EO 2488	5.016,10
EO 2451	2.160,00
EO 2460	4.284,00
EO 3481	9.564,00
EO 1809	4.673,88
EO 2673	8.338,33
EO 3472	7.215,49
EO 4040	474,00
EO 4973	38,78
EO 3400	317.197,58
EO 3403	110.292,42
EO 5746	61,20
EO 6699	63.897,28
EO 6375	65,00
EO 8895	262,50
EO 10026	25,71
EO 10732	689,35
EO 10028	3,60
EO 11067	11,50
EO 7388	51,60
EO 10025	64,80
EO 338	7.558,30
EO 11303	2,76
EO 6368	5,00
EO 10024	36,80
EO 9828	11,20

  
 Sérgio Raimundo M.Jr.  
 Secretário M. de Gestão Pú.  
 Prefeitura de Pará de Minas




EO 7287	424,70
EO 10436	12,32
EO 10430	3,15
EO 9771	5,40
EO 10435	79,70
EO 11062	70,00
EO 6674	25,80
EO 11292	75.000,00
EO 10070	263.900,00
EO 8055	2.263,00
EO 9860	84,66
EO 7510	372,37
EO 10023	114,00
EO 11319	85,76
EO 10126	2.677,73
EO 9773	4.526,00
EO 7203	2.033,21
EO 819	9.516,00
EO 8302	1.690,00
EO 7644	1.035,00
EO 7623	2.490,00
EO 11346	2.756,00
EO 11247	533,00
EO 4170	600,00
EO 1605	79,84
EO 6774	27.070,26
EO 11191	2.648,29
EO 8245	4.650,00
EO 10072	23.956,00
EO 11335	56.525,00
EO 4273	983,07
EO 6819	10.020,00
EO 8467	1.200,00
EO 4989	2.300,00
EO 6664	90,00
EO 11438	7.945,20
EO 11353	1.944,00
EO 11347	40.945,02
EO 5591	1.684,00
EO 8470	2.426,60
EO 4127	7,00
EO 4127	7,00
EO 4127	7,00
EO 4245	1.520,00
EO 4362	70,70
EO 4447	46.943,59
EO 5062	104,13
EO 5756	18.152,00

  
 Sérgio Raimundo M.A.  
 Secretário M. de Gestão Pública  
 Prefeitura de Pará de Minas

EO 6715	207,90
EO 8909	99,90
EO 9069	200,00
EO 9440	100,00
EO 9862	22,30
EO 10123	1.971,72
EO 11297	6.026,74
EO 11355	2.936,00
EO 4663	2.351,80
EO 3513	200.000,00
EO 6775	13.740,00
EO 11334	62.133,00
EO 11345	1.680,00
EO 411	20.394,32
EO 9805	2.490,00
EO 9808	6.129,60
EO 11351	2.240,00
EO 10050	204,80
EO 1584	163.268,00
EO 1606	135,20
EO 1606	169,00
EO 1606	135,20
EO 1704	7.919,85
EO 1707	237,50
EO 1718	1.415,40
EO 1796	1.078,40
EO 2403	280,00
EO 4130	35,00
EO 4130	35,00
EO 4130	35,00
EO 4130	35,00
EO 4131	7,00
EO 4131	7,00
EO 4131	7,00
EO 4131	7,00
EO 4132	7,00
EO 4132	7,00
EO 4132	7,00
EO 4132	7,00
EO 4177	380,00
EO 4367	35,50
EO 8906	3.020,60
EO 10026	25,71
EO 10073	75.697,44
EO 10115	51,85
EO 11080	8,20
EO 11081	3.394,17
EO 11349	3.499,98

  
 Sérgio Raimundo Moura  
 Secretário M. de Gestão Pública  
 Prefeitura de Pará de Minas

EO 11350	2.525,94
EO 8889	4.830,00
EO 8899	520,00
EO 10715	4.914,00
EO 1681	10.880,00
EO 11320	21.736,00
EO 408	141.221,30
EO 179	100,00
EO 250	135,19
EO 373	107,53
EO 963	2.154,48
EO 1608	42,00
EO 1702	1.531,95
EO 1812	172,00
EO 6512	29.300,00
EO 9111	81,67
EO 10522	41,46
EO 1333	100,00
EO 134	100,00
EO 8030	354.000,00
EO 1891	105,00
EO 3428	1.644,00
EO 6433	186.290,00
EO 6447	103.373,33
EO 6448	110.700,00
EO 11053	39,58
EO 1709	10.844,25
EO 2343	1.892,30
EO 338	7.558,30
EO 361	110,00
EO 484	80,00
EO 9113	3.540,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.680.538,41</b>

2   
Sérgio Raimundo Nogueira  
Secretário M. de Gestão Pública  
Prefeitura de Pará de Minas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12719/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.298.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 1.298.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2090-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	282	R\$ 19.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 19.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2091-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	283	R\$ 2.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2091-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	284	R\$ 2.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2094-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	289	R\$ 3.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 3.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2094-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	290	R\$ 10.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2095-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	291	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2095-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	292	R\$ 7.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 7.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2098-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	298	R\$ 102.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 102.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2099-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	299	R\$ 10.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 10.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.272.1.2099-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	300	R\$ 79.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 79.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12719/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.298.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	310	R\$ 292.700,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 292.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	311	R\$ 610.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 610.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.302.22.2110-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	315	R\$ 30.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.302.22.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	R\$ 27.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 27.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.304.27.2112-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	330	R\$ 41.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 41.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.305.27.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	335	R\$ 63.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 63.000,00
<b>Total dos Créditos.....</b>		<b>R\$ 1.298.700,00</b>

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 292.700,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 292.700,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 610.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 610.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 30.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 30.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 27.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 27.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 41.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 41.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 63.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 63.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 19.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 19.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12719/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.298.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 2.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 2.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 3.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 10.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 7.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 7.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 102.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 102.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 10.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 79.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	R\$ 79.000,00

---

**Total dos Recursos.....** **R\$ 1.298.700,00**

---

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ELIAS DINIZ  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEONARDO M. PINTO  
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

## Assinantes

- ✓ **José Leonardo Martins Pinto**  
Assinou em 25/01/2023 às 10:40:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Elias Diniz**  
Assinou em 26/01/2023 às 16:01:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**9YQ MZE YME KDO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 4.736.210,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação	Créditos	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		62	R\$ 1.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		88	R\$ 2.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		165	R\$ 2.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.272.1.2048-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		178	R\$ 30.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos			R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.272.1.2314-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		187	R\$ 236.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos			R\$ 236.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.361.29.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		209	R\$ 45.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 45.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		206	R\$ 372.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos			R\$ 372.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado		206	R\$ 1.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.33.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		242	R\$ 40.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 40.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
02.007.12.365.33.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		234	R\$ 30.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.			R\$ 30.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	231	R\$ 170.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 170.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	231	R\$ 11.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 11.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.365.33.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232	R\$ 1.472.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 1.472.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2085-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260	R\$ 186.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 186.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2089-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	277	R\$ 23.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 23.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2089-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	278	R\$ 5.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2089-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	277	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2085-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	265	R\$ 610,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 610,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.301.22.2109-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	310	R\$ 1.056.300,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.056.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.302.22.2110-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	315	R\$ 30.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	359	R\$ 62.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 62.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.1.2117-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	353	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	407	R\$ 4.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2127-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	398	R\$ 475.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 475.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.302.22.2132-3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415	R\$ 480.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 480.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	657	R\$ 300,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 300,00
<b>Total dos Créditos.....</b>		<b>R\$ 4.736.210,00</b>

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Classificação	Recursos	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.122.11.2221-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		81	R\$ 9.900,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 9.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.128.12.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		82	R\$ 1.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA			
02.003.4.272.1.2019-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		71	R\$ 2.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.15.452.42.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		117	R\$ 4.900,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 4.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.4.122.1.2025-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		90	R\$ 11.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 11.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
02.004.4.122.1.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		92	R\$ 5.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 5.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	97	R\$ 40.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 40.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.4.122.1.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	R\$ 1.700,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	R\$ 4.500,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 4.500,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	104	R\$ 7.700,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 7.700,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.004.6.181.17.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	105	R\$ 4.200,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 4.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA		
02.006.4.122.1.2035-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	145	R\$ 2.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167	R\$ 40.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 40.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167	R\$ 30.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167	R\$ 45.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 45.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.1.2040-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167	R\$ 2.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 2.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.56.2043-3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	258	R\$ 149.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 149.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.122.56.2043-3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	258	R\$ 4.900,00
0.119.000.0 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas		R\$ 4.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2049-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	180	R\$ 372.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 372.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2049-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	180	R\$ 170.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 170.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.272.1.2049-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	180	R\$ 658.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 658.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	208	R\$ 11.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 11.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	208	R\$ 165.100,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 165.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	208	R\$ 25.100,00
0.119.000.0 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas		R\$ 25.100,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	208	R\$ 236.000,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 236.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2061-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	208	R\$ 1.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.367.35.2084-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251	R\$ 499.900,00
0.118.000.0 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos		R\$ 499.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	274	R\$ 5.300,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 5.300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	274	R\$ 30.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 30.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.122.1.2088-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	274	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.008.10.305.27.2113-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	334	R\$ 610,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 610,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	384	R\$ 475.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 475.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	384	R\$ 480.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 480.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	418	R\$ 62.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 62.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	418	R\$ 1.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.303.22.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	418	R\$ 4.000,00
0.102.000.0 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.122.1.2158-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	528	R\$ 4.400,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 4.400,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.131.14.2159-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	532	R\$ 9.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 9.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.2.2167-3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	583	R\$ 1.900,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.42.2176-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	615	R\$ 27.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 27.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642	R\$ 186.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 186.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642	R\$ 23.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 23.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12720/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.736.210,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642	R\$ 5.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 5.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642	R\$ 904.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 904.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.1.2170-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-obra	593	R\$ 1.900,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.20.608.48.2226-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	713	R\$ 9.900,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 9.900,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.016 - SECRETARIA MUNIC.AGRONEG,DESENV.RURAL E M.AMBIENTE		
02.016.4.122.1.2185-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	660	R\$ 300,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 300,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.018 - FUNDO MUNICIPAL PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL		
02.018.12.392.37.1039-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	729	R\$ 2.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.000,00

---

**Total dos Recursos.....** **R\$ 4.736.210,00**

---

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ELIAS DINIZ  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEONARDO M. PINTO  
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

## Assinantes

✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 25/01/2023 às 10:40:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elias Diniz

Assinou em 26/01/2023 às 16:01:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**M47 VPE ME0 768**



**DECRETO Nº 12.721/2022**

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Serra Verde Prolongamento

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Municipal nº 6.637/2021, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo nº 1009988/2020;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 101/103, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental TCCA nº 01/2022 firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 61/68 destes autos de aprovação preliminar, integralmente cumprido conforme documento de fls. 95;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRO SERRA VERDE PROLONGAMENTO, cuja área de 10.461,00 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), de propriedade de NOVA SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita na matrícula nº 76.415 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:

a) ÁREA TOTAL LOTEADA:	10.461,00 m <sup>2</sup>	100%
b) ÁREA DOS LOTES:	6.315,89 m <sup>2</sup>	60,38%
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	2.652,28 m <sup>2</sup>	25,35%
d) ÁREA VERDE:	506,94 m <sup>2</sup>	4,85%
e) ÁREAS DE LAZER/PRAÇA	504,21 m <sup>2</sup>	4,82%
f) APP	481,68 m <sup>2</sup>	4,60%

**Art. 2º** O Bairro Serra Verde Prolongamento é constituído de 2 (duas) quadras, 01 e 02, com um total de 27 (vinte e sete) lotes.

*Btk*

*scf*





**Art. 3º** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.637/21, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, as áreas indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f do artigo 1º deste instrumento.

**Parágrafo único.** A Área Institucional, com percentual de 5%, perfazendo uma área de 498,97m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados) será definida/selecionada no próprio loteamento, quando se dará a aprovação definitiva.

**Art. 4º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo nº 1009988/2020.

**Art. 5º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas(MG), 14 de dezembro, de 2022.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas



**DECRETO N.º 12.722/2022**

Prorroga o horário especial de funcionamento do comércio local em decorrência da comemoração do Natal.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 225, § 2.º, do Código de Posturas do Município;

- Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do Ofício nº 34/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica assim definido o horário especial de prorrogação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por ocasião da comemoração do **Natal**:

**Dia 18 de dezembro (domingo).....de 09:00 às 15:00 horas**

**Art. 2.º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito



**DECRETO Nº 12.723, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e autárquica do Município de Pará de Minas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e das autarquias do Município de Pará de Minas.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.



§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

## **CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS**

### **Seção I Da designação**

**Art. 3º** A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 2º - Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o caput e suas respectivas atribuições.

§ 3º - Para a designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

**Art. 4º** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais



impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

## **Seção II**

### **Das atribuições dos gestores e dos fiscais dos contratos**

**Art. 5º** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 2º;

II - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

III - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VIII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

X - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a





constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **Fiscal técnico**

**Art. 6º** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 5º;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º; e



X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Fiscal administrativo**

**Art. 7º** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 5º;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso IX do *caput* do art. 5º; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Fiscal setorial**

**Art. 8º** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 6º e o art. 7º.

### **Recebimento provisório e definitivo**

**Art. 9º** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Decisões sobre a execução dos contratos

**Art. 10** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 12** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**Art. 13** Este decreto na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2022.

  
**SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas





**DECRETO Nº 12.724/2022**

***Aprova Unificação de Lotes de Terreno.***

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Joel Aparecido dos Santos, CPF Nº 050.857.596-64, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº PRO-0009162/2022;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

**DECRETA:**

**Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Sem Número da Quadra 36, Bairro Centro, Município de Pará de Minas, de propriedade de Joel Aparecido dos Santos, CPF Nº 050.857.596-64, conforme abaixo especificados:**

**LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 36 – Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 75.011 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** JOEL APARECIDO DOS SANTOS

**Área:** 547,54m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 75.011 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Benfeitoria:** Uma Casa Residencial de Nº 114

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 36 – Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 75.010 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Proprietário:** JOEL APARECIDO DOS SANTOS

**Área:** 283,46m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 75.010 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

**Benfeitoria:** Uma Casa Residencial de Nº 86



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## LOTE UNIFICADO:

**Lote de Terreno Sem Número – Quadra 36 – Bairro Centro – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: JOEL APARECIDO DOS SANTOS**

**Área: 831,00m<sup>2</sup>**

### **Descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.803.720,45m e E 541.224,89m; situado entre os terrenos de Silvino Capanema Silva e Outros e a Rua Francisco Sales.

Deste segue-se pela divisa confrontando com a Rua Francisco Sales com os seguintes azimutes e distâncias: 123°48'18" e de 9,74 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.803.715,03m e E 541.232,99m; 124°43'04" e de 17,65 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.803.704,98m e E 541.247,49m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o terreno de Sônia Vilaça Moreira e José Barbosa Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 213°47'13" e de 24,18 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.803.684,88m e E 541.234,05m; 216°44'42" e de 12,77 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.803.674,65m e E 541.226,41m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o lote sn da quadra 36 de Inácio Franco Participações Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: 336°11'42" e de 12,30 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.803.685,91m e E 541.221,44m; 321°36'54" e de 6,82 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.803.691,25m e E 541.217,21m; 319°02'42" e de 13,03 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.803.701,09m e E 541.208,67m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Silvino Capanema Silva e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 46°56'24" e de 6,13 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.803.705,28m e E 541.213,15m; 43°18'24" e de 3,49 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.803.707,82m e E 541.215,54m; 133°31'58" e de 0,10 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.803.707,75m e E 541.215,62m; 41°09'46" e de 3,31 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.803.710,24m e E 541.217,80m; 34°47'33" e de 12,44 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.803.720,45m e E 541.224,89m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

**Observação: Consta no Boletim Imobiliário Cadastral 2022 desta Prefeitura que, conforme vistoria realizada no local, os imóveis das respectivas matrículas foram demolidos.**

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2022.

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

